



providencie o lançamento dos elementos necessários à apuração de suas frequências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Ações e Operações Integradas - SAOI/SSP e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SSP para conhecimento e demais providências.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 479240

PORTARIA Nº 0837 DE 7 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, e tendo em vista o Processo SEI nº 202400016024061, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo período de 3 (três) anos, a ser usufruída a partir de 6 de outubro de 2024, à servidora CAROLINA GERMANO DE OLIVEIRA PIMENTA, inscrita no CPF sob o nº ***.239.621-**, ocupante do cargo efetivo de Perito Criminal de 1º Classe, Nível II, do quadro de pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, em exercício na 14ª Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica de Luziânia/GO.

Art. 2º Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º do Decreto nº 9.172, de 27 de fevereiro de 2018 e da Portaria nº 550, de 8 de abril de 2022, da Secretaria de Estado da Administração (SEI nº 000029138450).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SSP e à Superintendência de Polícia Técnico-Científica para conhecimento e demais providências de valência.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 479243

PORTARIA Nº 0731, DE 25 DE JULHO DE 2024

Estabelece normas de padronização para apresentação de veículos para Perícia Criminal de Identificação Veicular e regulamenta a elaboração de Requisições de Perícias Criminais de Identificação Veicular direcionadas à Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e utilizando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, especialmente o previsto no art. 96 do Decreto estadual nº 9.690, de 6 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202300016042750,

Considerando o acúmulo de veículos nas dependências de unidades policiais e depósitos públicos, gerando transtornos significantes às instituições e à sociedade;

Considerando o aumento das solicitações de Perícias Criminais de Identificação Veicular em todo o Estado de Goiás após a publicação da Lei federal nº 14.562, de 26 de abril de 2023, que criminaliza a conduta de adulteração de sinal identificador de veículo não categorizado como automotor, atendidas por um restrito

grupo de Peritos Criminais da Polícia Técnico-Científica, e a falta de padronização nas Requisições de Perícias Criminais;

Considerando a grande extensão territorial do Estado de Goiás, o elevado tempo gasto pelas equipes de Polícia Técnico-Científica em deslocamentos, e a ausência de condições operacionais adequadas para execução das Perícias Criminais; e

Considerando o disposto no Despacho nº 194/2024/SSP/SPTC, da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - SPTC, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, normas de padronização para apresentação de veículos para Perícia Criminal de Identificação Veicular e regulamentar a elaboração de Requisições de Perícias Criminais de Identificação Veicular direcionadas à Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

DO DIRECIONAMENTO E DA FORMA DE ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DE PERÍCIAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Art. 2º As Requisições de Perícias Criminais de Identificação Veicular deverão ser direcionadas à subunidade de Identificação Veicular pertencente à unidade de Polícia Científica responsável pelo atendimento do município em que o veículo ou o componente veicular se encontra.

Parágrafo único. A área de cobertura de cada unidade da Superintendência de Polícia Técnico-Científica está detalhada nos Anexos da Portaria nº 106/2023 - SPTC/SSP (SEI nº 48745418).

Art. 3º As Requisições de Perícias Criminais de Identificação Veicular serão atendidas nas dependências das unidades policiais ou judiciárias onde o veículo ou o componente veicular esteja depositado, mediante deslocamento da equipe de Perícia Criminal, ou nas próprias unidades operacionais da Polícia Técnico-Científica.

§1º As Requisições que demandam o deslocamento da equipe de Perícia Criminal só deverão ser elaboradas nos casos em que houver motivação justificada para a não apresentação do veículo nas unidades operacionais da Polícia Científica.

§2º As Requisições de procedimentos que demandam o deslocamento da equipe de Perícia Criminal serão atendidas conforme cronograma estabelecido pela unidade da Polícia Científica responsável, respeitando a ordem de antiguidade e priorizando os casos urgentes e as demandas judiciais, nos termos da Portaria nº 017/2020 - SPTC/SSP (SEI nº 000011338083).

§3º As solicitações de urgência em Requisições deverão ser efetuadas por meio de Ofício enviado pelo SEI, direcionado à Superintendência de Polícia Técnico-Científica. O Ofício deverá conter o número da Requisição e a justificativa de sua inclusão no quadro de urgências.

DO CONTEÚDO DAS REQUISIÇÕES DE PERÍCIAS CRIMINAIS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Art. 4º As Requisições de Perícias Criminais de Identificação Veicular deverão ser individualizadas por veículo ou por componente veicular e conter as seguintes informações:

I - marca/modelo;

II - placa ostentada; e

III - outras características que individualizem o objeto de exame (cor, ano, placa original, etc.).

§1º Os veículos desprovidos de placa deverão ser individualizados por características específicas que permitam fácil localização nas unidades.

§2º As Requisições que estiverem em desacordo com o caput deste artigo poderão ser recusadas devido à ausência de informações mínimas necessárias para a identificação do objeto do exame. Após a recusa, a autoridade requisitante deverá elaborar uma nova Requisição para adequação da solicitação.

Art. 5º As Requisições de Perícias Criminais de Identificação Veicular deverão conter informações referentes à forma em que veículo ou componente veicular será apresentado para o exame.

§1º Deverá ser informado se o veículo ou componente será apresentado na unidade operacional da Polícia Científica ou se há